



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 37061/2023 Cód. Verificador: CNEDPC06

Requerente: 2074273 - HISSAM HUSSEIN DEHAINI
CPF/CNPJ: 233.850.819-04
Endereço: RUA DR VITAL BRASIL N° 560 **CEP:** 83.705-174
Cidade: Araucária **Estado:** PR
Bairro: ESTACAO
Fone Res.: 41999777151 **Fone Cel.:** (41) 99977-7151
E-mail: prefeitura@araucaria.pr.gov.br
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PATRIMONIO PUBLICO
Data de Abertura: 28/02/2023 10:34
Previsão: 28/03/2023

Anexos

parecer_87-2023_cjr_pl2561-2023.pdf
PARECER COSP N° 22-2023 PL 2561-2023.pdf
PL 2561/2023.pdf
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 2561.2023.pdf
PL 2561-2023 - Redação para 2ª votação.pdf
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 2561.2023.pdf
Comprovante Ofício 101-2023 - PL 2561-2023.pdf
FOLHA ARQUIVAMENTO.pdf
VOTAÇÃO EMENDA ADITIVA AO PL N° 2561.2023.pdf
COMPROVANTE PUBLICAÇÃO DA LEI 4154-2023.pdf

Observação

TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULAS 22.439 E 22.450, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA. PROCESSO LEGISLATIVO n°

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Requerente

HUGO EDUARDO DE GOSS

Funcionário(a)

Recebido



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 80^a sessão ordinária do dia 28/02/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 28 de Fevereiro de 2023.

Enerzon Darcy Harger Vieira
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO



Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 28/02/2023 as 09:54:40.

2 / 83



Processo nº 37061/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Ação: ENVIADO Guia: A295241 Origem: DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO Destino: DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

Araucária, 28/02/2023 10:34

HUGO EDUARDO DE GOSS
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



Processo Nº 37061 / 2023

Código Verificador: CNEDPC06

Requerente: HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Detalhes: TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULAS 22.439 E 22.450, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PATRIMONIO PUBLICO

Data Abertura: 28/02/2023 10:34

Data Previsão: 28/03/2023

Parecer

Data: 28/02/2023 10:35

ANEXAR DOCUMENTO: PROTOCOLO 003694/2023 FOI ANEXADO AO PROTOCOLO 000345/2023

HUGO EDUARDO DE GOSS



Processo Nº 37061 / 2023

Código Verificador: CNEDPC06

Requerente: HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Detalhes: TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULAS 22.439 E 22.450, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PATRIMONIO PUBLICO

Data Abertura: 28/02/2023 10:34

Data Previsão: 28/03/2023

Parecer

Data: 28/02/2023 10:35

ANEXAR DOCUMENTO: PROTOCOLO 003873/2023 C FOI ANEXADO AO PROTOCOLO 000345/2023

HUGO EDUARDO DE GOSS



Processo Nº 37061 / 2023

Código Verificador: CNEDPC06

Requerente: HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Detalhes: TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULAS 22.439 E 22.450, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PATRIMONIO PUBLICO

Data Abertura: 28/02/2023 10:34

Data Previsão: 28/03/2023

Parecer

Data: 28/02/2023 11:03

NOVA ANOTACAO: proposicao recebida na 80 sessao ordinaria do dia 28.02.2023.

HUGO EDUARDO DE GOSS



Processo Nº 37061 / 2023

Código Verificador: CNEDPC06

Requerente: HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Detalhes: TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULAS 22.439 E 22.450, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PATRIMONIO PUBLICO

Data Abertura: 28/02/2023 10:34

Data Previsão: 28/03/2023

Parecer

Data: 28/02/2023 11:03

DESPACHO ENCAMINHADO: PROPOSICAO RECEBIDA NA 80 SESSAO ORDINARIA DO DIA 28.02.2023.

HUGO EDUARDO DE GOSS



Processo nº 37061/2023

DESPACHO

À DIRETORIA JURIDICA

Ação: ENVIADO Guia: A295267 Origem: DIRETORIA PROCESSO
LÉGISLATIVO Destino: DIRETORIA JURIDICA

Araucária, 28/02/2023 11:03

HUGO EDUARDO DE GOSS
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Processo Legislativo nº 345/2023

Projeto de Lei nº 2561/2023

Protocolo nº 3694/2023

Ementa: “TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULAS 22.439 E 22.450, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA.”

Iniciativa: PREFEITO

PARECER Nº 77/2023

1. DO RELATÓRIO

Encaminha o Senhor Prefeito projeto de lei em epígrafe, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação deste Legislativo, que objetiva autorização para transferir por doação imóvel de propriedade do Município de Araucária à Companhia Municipal de Habilitação de Araucária – COHAB.

Informa o Senhor Prefeito que tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de 20 anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento Manifestou não possuir interesse nos lotes dos terrenos.

Dessa forma, com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 09/03/2023 as 11:34:29.

9 / 83



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

famílias que residem no imóvel, oportunizando que tenham propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, pra regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

Após breve relatório passamos a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

É oportuno citar os ensinamentos autor Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal:

O município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizativa que estabeleça as condições para sua efetivação, e de previa avaliação do bem a ser doado, não sendo exigível licitação para o contrato alienativo.(grifei)

Cumpre esclarecer que a regularização fundiária está disciplinada na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a qual traz a definição da regularização fundiária que consiste em normas e procedimentos que abrangem medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas às incorporações dos núcleos urbanos informais à titulação de seus ocupantes:

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 09/03/2023 as 11:34:29.

10 / 83



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*Art. 9º Ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à **Regularização Fundiária Urbana (Reurb)**, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.*

§ 1º Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

*§ 2º A Reurb promovida mediante **legitimação fundiária** somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.*

Art. 10. Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

*I - **núcleo urbano:** assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 09/03/2023 as 11:34:29.

11 / 83



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município; (grifamos)

Insta mencionar, que as regularizações deverão ser efetivadas para duas modalidades, às pessoas de baixa renda que deverão assim serem declarados pelo Executivo Municipal, desta feita necessitaria de regulamentação para fixação de critérios, e para aquelas não qualificadas nesta hipótese. A isenção de custos e emolumentos será voltada apenas para as pessoas de baixa renda.

A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma da legislação federal, até 22 de dezembro de 2016.

O Senhor Prefeito declara que o referido terreno está ocupado irregularmente há mais de 20 (vinte) anos e com a transferência a COHAB contratará as famílias que residem no imóvel, oportunizando que tenham a propriedade assegurada.

No que se refere à iniciativa do projeto, deve-se observar a Lei Orgânica do Município de Araucária:

“Art. 56 - Ao Prefeito compete:

(...)

XV - alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara”.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 09/03/2023 as 11:34:29.

12 / 83



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Destarte, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projeto de lei para autorização de alienação de imóveis pertencentes ao Município e, compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município especialmente sobre a alienação de bens imóveis, arts. 5º, XIII e 10, VI.

A presente alienação está dispensada de Licitação conforme a nova lei de licitações, Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

(...)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

A Lei Orgânica do Município também dispõe sobre a dispensa de licitação, senão vejamos:

“Art. 82 – A alienação de bem público municipal, móvel ou imóvel, poderá ser feita mediante justificada demonstração de interesse público e avaliação

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 09/03/2023 as 11:34:29.

13 / 83



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

prévia, observado, para cada caso, as normas gerais de licitação previstas em legislação federal, inclusive, se for o caso, quanto à hipótese de dispensa desse procedimento.

§ 1º A alienação de bem imóvel dependerá de autorização legislativa.

§ 2º O Município, preferencialmente à alienação de bem imóvel, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e observação de normas licitatórias, inclusive, quando for o caso, para dispensa desse procedimento.

(...)

§ 4º O bem imóvel do Município não pode ser objeto de doação, salvo quando houver autorização legislativa, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)” (grifamos)

A COHAB, instituída pela Lei Municipal nº 1.559/2005, é uma empresa pública com sede e foro no Município de Araucária, vinculada ao Poder Executivo Municipal, art. 1º da referida lei, assim, em conformidade com o art. 76, inciso I, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações) e art. 82, §4º da Lei Orgânica do Município, está dispensado o procedimento licitatório.

Observamos que o art. 2º autoriza o Executivo a desafetar o lote de terreno urbano elencado no Projeto de Lei nº 2.561/2022, em consonância com os requisitos para efetivar a transferência que há de se proceder a desafetação, isto é, por lei retira-se do bem a destinação que lhe fora imposta integrando-o na categoria dos bens dominicais. A partir daí a transferência do uso é possível e a doação será legítima.

Insta ressaltar que no relatório emitido pelo Secretário Municipal de Governo, Processo Eletrônico nº 11.976/2022, cita a declaração realizada pela SMPL na qual informa que os terrenos indicados encontram-se ocupados irregularmente por habitações unifamiliares, por este motivo, não há interesse público nas áreas em questão.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 09/03/2023 as 11:34:29.

14 / 83



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Lei Complementar Municipal nº 20/2021 assim estabelece em seu art. 14:

Art. 14. As áreas institucionais somente poderão ser desafetadas e tornarem-se disponíveis após a implantação do loteamento e demonstrado que não há necessidade de utilização pelo Município para equipamentos comunitários por meio de parecer técnico emitido pelo órgão gestor municipal de planejamento.

§ 1º As áreas institucionais deverão ser mantidas e preservadas pelo órgão público municipal responsável pelo sistema de patrimônio do Município.

§ 2º Entende-se por implantação do loteamento a realização de todas as obras e serviços exigidos na presente Lei, seguida da emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Loteamento.

§ 3º Entende-se por áreas institucionais disponíveis aquelas que após emissão de parecer técnico pelo órgão gestor municipal de planejamento, estejam aptas para alienação nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

Em continuidade a análise da proposição, o projeto de lei em análise não faz menção expressa de previsão de reversão ao domínio do Município, quando for modificada a destinação dos lotes doados, desta feita, recomendação a inserção dessa previsão, em conformidade com o art. 76, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 09/03/2023 as 11:34:29.

15 / 83



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Acostados aos autos estão os seguintes documentos: Ofício Externo nº 634/2023 da Prefeitura de Araucária; Projeto de Lei nº 2.561 de 17 de Fevereiro de 2023; Matrículas nº 22.439 e 22.450; Certidão Negativa de Ônus Real – Matrícula nº 22.439 e Matrícula nº 22.450; Despacho Presidência; Despacho e Folha de Informação da Diretoria do Processo Legislativo.

Ademais, em consulta eletrônica ao Processo (Processo Administrativo nº 11976/2022 e código verificador 9GJL1Y2M, verificamos que constam os seguintes documentos: 1- Relatório Secretário Municipal de Governo; 2- Despacho da PGM; 3- Comprovante Jornal do Ônibus – Decreto nº 38.943/2023; 4- Decreto nº 38.943/2023; 5- Relatório da Secretaria Municipal de Governo; 6- Parecer PGM nº 21/2023; 7- Parecer nº 114/2022 – Comissão do Plano de Mobilidade; 8- Despacho PGM.

Insta alertar que não consta nos autos o Laudo de Avaliação dos bens imóveis que serão doados para a COHAB Araucária, sendo assim, indico que seja solicitado o referido laudo, para fins de tramitação regimental.

3. DA CONCLUSÃO

A presente proposição seguiu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, desta forma, em atendimento à boa técnica legislativa.

Pelo exposto, atendidas a recomendações acima, qual seja a inserção de emenda aditiva com previsão de reversão ao domínio do Município, quando for modificada a destinação do lote doado, bem como a solicitação do Laudo de Avaliação, OPINAMOS PELA REGULAR TRAMITAÇÃO REGIMENTAL.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 09/03/2023 as 11:34:29.

16 / 83



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Diante do previsto no art. 52, I e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência das **Comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o Parecer.

Diretoria Jurídica, 09 de Março de 2023.

***LEILA MAYUMI KICHISE
OAB/PR 18.442***

***MARIA EDUARDA ALEXANDRE
ESTAGIÁRIA DE DIREITO***

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 09/03/2023 as 11:34:29.

17 / 83



Processo Nº 37061 / 2023

Código Verificador: CNEDPC06

Requerente: HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Detalhes: TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULAS 22.439 E 22.450, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PATRIMONIO PUBLICO

Data Abertura: 28/02/2023 10:34

Data Previsão: 28/03/2023

Parecer

Data: 09/03/2023 11:33

ANEXAR DOCUMENTO: PROTOCOLO 005146/2023 FOI ANEXADO AO PROTOCOLO 000345/2023

MARIA EDUARDA ALEXANDRE



Processo Nº 37061 / 2023

Código Verificador: CNEDPC06

Requerente: HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Detalhes: TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULAS 22.439 E 22.450, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PATRIMONIO PUBLICO

Data Abertura: 28/02/2023 10:34

Data Previsão: 28/03/2023

Parecer

Data: 09/03/2023 11:34

INICIADA ASSINATURA

LEILA MAYUMI KICHISE



Processo Nº 37061 / 2023

Código Verificador: CNEDPC06

Requerente: HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Detalhes: TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULAS 22.439 E 22.450, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PATRIMONIO PUBLICO

Data Abertura: 28/02/2023 10:34

Data Previsão: 28/03/2023

Parecer

Data: 09/03/2023 11:34

DOCUMENTO ASSINADO: DOCUMENTO PARECER JURIDICO N 77/2023 (005146/2023) FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVES DE LOGIN E SENHA. ASSINANTE : LEILA MAYUMI KICHISE, CPF 872.854.109-00.

LEILA MAYUMI KICHISE



Processo Nº 37061 / 2023

Código Verificador: CNEDPC06

Requerente: HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Detalhes: TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULAS 22.439 E 22.450, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PATRIMONIO PUBLICO

Data Abertura: 28/02/2023 10:34

Data Previsão: 28/03/2023

Parecer

Data: 09/03/2023 11:35

DESPACHO ENCAMINHADO: NA DIRETORIA JURIDICA CERTIFICO QUE FIZ JUNTADA AO PARECER JURIDICO N 77/2023 (PROTOCOLO N 5146/2023), CONTENDO 09 (NOVE) LAUDAS. POSTO ISTO, SEGUE A PRESIDENCIA PARA PROVIDENCIAS.

MARIA EDUARDA ALEXANDRE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 37061/2023

DESPACHO

À PRESIDENCIA

Ação: ENVIADO Guia: A298444 Origem: DIRETORIA JURIDICA Destino: PRESIDENCIA

Araucária, 09/03/2023 11:35

MARIA EDUARDA ALEXANDRE
DIRETORIA JURIDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 345/2023 (Projeto de Lei nº 2561/2023) à Sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 09 de Março de 2023.

Atenciosamente,

Ben Hur Custódio De Oliveira
PRESIDENTE



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Presidente** em 09/03/2023 as 13:54:42.

23 / 83



Processo Nº 37061 / 2023

Código Verificador: CNEDPC06

Requerente: HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Detalhes: TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULAS 22.439 E 22.450, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PATRIMONIO PUBLICO

Data Abertura: 28/02/2023 10:34

Data Previsão: 28/03/2023

Parecer

Data: 09/03/2023 11:43

ANEXAR DOCUMENTO: PROTOCOLO 005149/2023 FOI ANEXADO AO PROTOCOLO 000345/2023

SILVIA DIAS CORREIA



Processo Nº 37061 / 2023

Código Verificador: CNEDPC06

Requerente: HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Detalhes: TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULAS 22.439 E 22.450, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PATRIMONIO PUBLICO

Data Abertura: 28/02/2023 10:34

Data Previsão: 28/03/2023

Parecer

Data: 09/03/2023 11:44

ALTERADO SITUACAO: P/ASSINATURA P/ASS.

SILVIA DIAS CORREIA



Processo Nº 37061 / 2023

Código Verificador: CNEDPC06

Requerente: HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Detalhes: TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULAS 22.439 E 22.450, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PATRIMONIO PUBLICO

Data Abertura: 28/02/2023 10:34

Data Previsão: 28/03/2023

Parecer

Data: 09/03/2023 13:54

INICIADA ASSINATURA

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA



Processo Nº 37061 / 2023

Código Verificador: CNEDPC06

Requerente: HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Detalhes: TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULAS 22.439 E 22.450, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PATRIMONIO PUBLICO

Data Abertura: 28/02/2023 10:34

Data Previsão: 28/03/2023

Parecer

Data: 09/03/2023 13:54

DOCUMENTO ASSINADO: DOCUMENTO FOLHA DE INFORMACAO N S/N (005149/2023) FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVES DE LOGIN E SENHA. ASSINANTE : BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA, CPF 790.676.469-20.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA



Processo nº 37061/2023

DESPACHO

À COMISSOES TECNICAS

Ação: ENVIADO Guia: A298470 Origem: PRESIDENCIA Destino: COMISSOES TECNICAS

Araucária, 09/03/2023 13:54

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
PRESIDENCIA



Processo Nº 37061 / 2023

Código Verificador: CNEDPC06

Requerente: HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Detalhes: TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULAS 22.439 E 22.450, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PATRIMONIO PUBLICO

Data Abertura: 28/02/2023 10:34

Data Previsão: 28/03/2023

Parecer

Data: 14/03/2023 14:47

DESPACHO ENCAMINHADO: ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA EMISSAO DE PARECER N 87/2023-CJR EM SETE DIAS UTEIS.

BARBARA FELIPPE MOREIRA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 37061/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

Ação: ENVIADO Guia: A300028 Origem: COMISSOES TECNICAS Destino: GABINETE PEDRO DE LIMA

Araucária, 14/03/2023 14:48

BARBARA FELIPPE MOREIRA
COMISSOES TECNICAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Ofício Externo nº 24/2023

Gabinete Vereador Pedro Ferreira de Lima

Em 15 de março de 2023.

Senhor Secretário,

Por este, solicito a Vossa Senhoria que se manifeste com relação ao Projeto de Lei de nº 2561/2023 – iniciativa do Executivo Municipal – o qual tramita nesta Casa Legislativa, a fim de encaminhar **o Laudo de Avaliação dos bens imóveis que serão doados para a COHAB Araucária.**

Essas informações se fazem necessárias para possibilitar a regular tramitação da propositura.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Araucária, 15 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador

Ao Sr.
Genildo Pereira Carvalho
Secretário Municipal de Governo
Araucária-PR

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/03/2023 as 11:15:04.

31 / 83



Processo Nº 37061 / 2023

Código Verificador: CNEDPC06

Requerente: HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Detalhes: TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULAS 22.439 E 22.450, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PATRIMONIO PUBLICO

Data Abertura: 28/02/2023 10:34

Data Previsão: 28/03/2023

Parecer

Data: 16/03/2023 11:17

ANEXAR DOCUMENTO: PROTOCOLO 005914/2023 FOI ANEXADO AO PROTOCOLO 000345/2023

**GABRIELE DANELIU FERREIRA DA
SILVA**



Processo Nº 37061 / 2023

Código Verificador: CNEDPC06

Requerente: HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Detalhes: TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULAS 22.439 E 22.450, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PATRIMONIO PUBLICO

Data Abertura: 28/02/2023 10:34

Data Previsão: 28/03/2023

Parecer

Data: 16/03/2023 11:17

ANEXAR DOCUMENTO: PROTOCOLO 006173/2023 FOI ANEXADO AO PROTOCOLO 000345/2023

**GABRIELE DANELIU FERREIRA DA
SILVA**



Processo Nº 37061 / 2023

Código Verificador: CNEDPC06

Requerente: HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Detalhes: TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULAS 22.439 E 22.450, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PATRIMONIO PUBLICO

Data Abertura: 28/02/2023 10:34

Data Previsão: 28/03/2023

Parecer

Data: 16/03/2023 13:16

ALTERADO SITUACAO: SOBRESTADO AGUARDANDO RESPOSTA

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI



Processo Nº 37061 / 2023

Código Verificador: CNEDPC06

Requerente: HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Detalhes: TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULAS 22.439 E 22.450, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PATRIMONIO PUBLICO

Data Abertura: 28/02/2023 10:34

Data Previsão: 28/03/2023

Parecer

Data: 21/03/2023 09:30

ALTERADO SITUACAO: P/ASSINATURA PARA ASSINAR

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI



Processo Nº 37061 / 2023

Código Verificador: CNEDPC06

Requerente: HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Detalhes: TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULAS 22.439 E 22.450, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PATRIMONIO PUBLICO

Data Abertura: 28/02/2023 10:34

Data Previsão: 28/03/2023

Parecer

Data: 21/03/2023 14:37

ANEXAR DOCUMENTO: PROTOCOLO 006572/2023 FOI ANEXADO AO PROTOCOLO 000345/2023

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 87/2023 – CJR

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 2561/2023, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que “Transfere imóveis, matrículas 22.439 e 22.450, para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2561/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que transfere imóveis, matrículas 22.439 e 22.450, para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de vinte anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terrenos. Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional”.

É o breve relatório.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/03/2023 as 11:29:29.

37 / 83



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, XV da Lei Orgânica do Município legislar sobre o assunto da propositura em análise.

“Art. 56 Ao Prefeito compete:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/03/2023 as 11:29:29.

38 / 83



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

XV – alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara.”

Entretanto, a norma que rege sobre a regularização fundiária urbana (Reurb) é a Lei Federal nº 13.465/2017, art. 9º, 10 e 11, e seus incisos seguintes. A propositura está em conformidade com os procedimentos e requisitos estabelecidos.

“Art. 9º Ficam instituídas no território nacional, normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

§ 1º Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§ 2º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.”

“Art. 10. Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

I – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II – criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV – promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI – garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII – garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/03/2023 as 11:29:29.

39 / 83



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

X – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.”

“Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

I – núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III – núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;”

(grifamos)

Da mesma maneira, o projeto de lei cumpre com a competência de legislar sobre a matéria, exigida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 5º, inciso XIII e art. 10 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

“Art. 5º Compete ao Município:

[...]

XIII – dispor sobre a alienação, administração e utilização de seus bens;”

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

[...]

VI – a alienação ou permuta de bens imóveis e a concessão de direito real de uso;”

A lei de licitações nº 8.666/1993 dispensa a licitação nos casos de alienação de bens da administração pública para empresas públicas.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e,

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/03/2023 as 11:29:29.

40 / 83



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i

A lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) art. 76, bem como a Lei orgânica do Município no art. 82, afasta a necessidade da realização das licitações:

“Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

(...)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;”

“Art. 82 – A alienação de bem público municipal, móvel ou imóvel, poderá ser feita mediante justificada demonstração de interesse público e avaliação prévia, observado, para cada caso, as normas gerais de licitação previstas em legislação federal, inclusive, se for o caso, quanto à hipótese de dispensa desse procedimento.

§ 1º A alienação de bem imóvel dependerá de autorização legislativa.

§ 2º O Município, preferencialmente à alienação de bem imóvel, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e observação de normas licitatórias, inclusive, quando for o caso, para dispensa desse procedimento.

(...)

§ 4º O bem imóvel do Município não pode ser objeto de doação, salvo quando houver autorização legislativa, **se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.**

(grifamos)

Em observação a Lei orgânica do Municipal de Araucária, art. 82, § 4º, traz requisitos para o bem imóvel ser objeto de doação, no qual ocorrerá apenas se estiver

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/03/2023 as 11:29:29.

41 / 83



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

nas hipóteses em que: “o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.”, desta forma, o projeto de lei está de acordo com a L.O.M.A, visto que a lei municipal nº 1.559/2005 institui a COHAB, (beneficiário da doação) como uma empresa pública com sede e foro no Município de Araucária, vinculada ao Poder Executivo Municipal, por conseguinte, o projeto de lei também dá cumprimento ao art. 76, inciso I, alínea b, da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).

A lei complementar 20/2021 no art. 14, estabelece que as áreas institucionais apenas poderão ser desafetadas para loteamento se for demonstrado que não haverá necessidade desta área ser utilizada para uso de equipamentos comunitários do município. Deste modo a lei estabelece que a demonstração se dá por parecer técnico pelo gestor municipal de planejamento.

“Art. 14. As áreas institucionais somente poderão ser desafetadas e tornarem-se disponíveis após a implantação do loteamento e demonstrado que não há necessidade de utilização pelo Município para equipamentos comunitários por meio de parecer técnico emitido pelo órgão gestor municipal de planejamento.

§ 1º As áreas institucionais deverão ser mantidas e preservadas pelo órgão público municipal responsável pelo sistema de patrimônio do Município.

§ 2º Entende-se por implantação do loteamento a realização de todas as obras e serviços exigidos na presente Lei, seguida da emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Loteamento.

§ 3º Entende-se por áreas institucionais disponíveis aquelas que após emissão de parecer técnico pelo órgão gestor municipal de planejamento, estejam aptas para alienação nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 8.666/1993.”

Por este motivo, o secretário de planejamento citou no Processo eletrônico (Processo Administrativo nº 11976/2022 e código verificador 9GJL1Y2M): “Os terrenos possuem 552m² e 1.190 m², e encontra-se ocupada irregularmente por diversas habitações unifamiliares. Diante o exposto, conclui-se que em função de sua ocupação já consolidada não temos interesse público nas áreas em questão.”

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo Administrativo nº 11976/2022 e código verificador 9GJL1Y2M), o referido processo encontrava-se com ausência de documentos, o qual faltava o Laudo de Avaliação dos bens imóveis que serão doados para a COHAB Araucária.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/03/2023 as 11:29:29.

42 / 83



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Por este motivo a comissão de Justiça e Redação, elaborou ofício 24/2023, solicitando o documento o qual foi respondido pelo ofício 1.307/2023. O documento foi anexado ao processo legislativo e administrativo.

No que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, a documentação necessária encontra-se presente.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, para dar cumprimento ao art. 76, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a Comissão de Justiça e Redação, em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, bem como para o cumprimento da análise sobre a constituição e hierarquia de leis, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda aditiva, adicionando o parágrafo único ao art. 3º da referida lei em análise, trazendo a previsão de reversão automática ao domínio do Município, quando for modificada a destinação dos lotes doado. A emenda será anexada no processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2561/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/03/2023 as 11:29:29.

43 / 83



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Câmara Municipal de Araucária, 22 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

Pedro Ferreira de Lima

Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/03/2023 as 11:29:29.

44 / 83



Processo Nº 37061 / 2023

Código Verificador: CNEDPC06

Requerente: HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Detalhes: TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULAS 22.439 E 22.450, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PATRIMONIO PUBLICO

Data Abertura: 28/02/2023 10:34

Data Previsão: 28/03/2023

Parecer

Data: 22/03/2023 11:22

ANEXAR DOCUMENTO: PROTOCOLO 006872/2023 FOI ANEXADO AO PROTOCOLO 000345/2023

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ Edifício
Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2561/2023

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 2561/2023, que “Transfere imóveis, matrículas 22.439 e 22.450, para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica”.

Art. 1º Adiciona-se o parágrafo único ao art. 3º do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação”

JUSTIFICATIVA

A presente proposição vem com objetivo de dar cumprimento ao art. 76, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

Pedro Ferreira De Lima

Vereador



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/03/2023 as 11:29:37.

46 / 83



Processo Nº 37061 / 2023

Código Verificador: CNEDPC06

Requerente: HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Detalhes: TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULAS 22.439 E 22.450, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PATRIMONIO PUBLICO

Data Abertura: 28/02/2023 10:34

Data Previsão: 28/03/2023

Parecer

Data: 22/03/2023 11:28

ANEXAR DOCUMENTO: PROTOCOLO 006875/2023 FOI ANEXADO AO PROTOCOLO 000345/2023

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI



Processo Nº 37061 / 2023

Código Verificador: CNEDPC06

Requerente: HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Detalhes: TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULAS 22.439 E 22.450, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PATRIMONIO PUBLICO

Data Abertura: 28/02/2023 10:34

Data Previsão: 28/03/2023

Parecer

Data: 22/03/2023 11:29

INICIADA ASSINATURA

PEDRO FERREIRA DE LIMA



Processo Nº 37061 / 2023

Código Verificador: CNEDPC06

Requerente: HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Detalhes: TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULAS 22.439 E 22.450, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PATRIMONIO PUBLICO

Data Abertura: 28/02/2023 10:34

Data Previsão: 28/03/2023

Parecer

Data: 22/03/2023 11:29

DOCUMENTO ASSINADO: DOCUMENTO PARECER COMISSAO DE JUSTICA N 87/2023 (006872/2023) FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVES DE LOGIN E SENHA. ASSINANTE : PEDRO FERREIRA DE LIMA, CPF 633.689.869-53.

PEDRO FERREIRA DE LIMA



Processo Nº 37061 / 2023

Código Verificador: CNEDPC06

Requerente: HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Detalhes: TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULAS 22.439 E 22.450, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PATRIMONIO PUBLICO

Data Abertura: 28/02/2023 10:34

Data Previsão: 28/03/2023

Parecer

Data: 22/03/2023 11:29

INICIADA ASSINATURA

PEDRO FERREIRA DE LIMA



Processo Nº 37061 / 2023

Código Verificador: CNEDPC06

Requerente: HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Detalhes: TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULAS 22.439 E 22.450, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PATRIMONIO PUBLICO

Data Abertura: 28/02/2023 10:34

Data Previsão: 28/03/2023

Parecer

Data: 22/03/2023 11:29

DOCUMENTO ASSINADO: DOCUMENTO EMENDA N 05/2023 (006875/2023) FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVES DE LOGIN E SENHA. ASSINANTE : PEDRO FERREIRA DE LIMA, CPF 633.689.869-53.

PEDRO FERREIRA DE LIMA



Processo nº 37061/2023

DESPACHO

À COMISSOES TECNICAS

Ação: ENVIADO Guia: A302940 Origem: GABINETE PEDRO DE LIMA Destino: COMISSOES TECNICAS

Araucária, 22/03/2023 13:40

PEDRO FERREIRA DE LIMA
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 37061/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

Ação: ENVIADO Guia: A302955 Origem: COMISSOES TECNICAS Destino: GABINETE PEDRO DE LIMA

Araucária, 22/03/2023 13:59

BARBARA FELIPPE MOREIRA
COMISSOES TECNICAS



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 37061/2023

DESPACHO

À COMISSOES TECNICAS

Ação: ENVIADO Guia: A303055 Origem: GABINETE PEDRO DE LIMA Destino: COMISSOES TECNICAS

Araucária, 22/03/2023 15:31

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 87/2023 – CJR

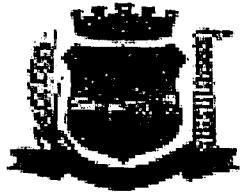
Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 2561/2023, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Hussein Dehaini que “Transfere imoveis, matrículas 22.439 e 22.450, para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica ”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2561/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que transfere imoveis, matrículas 22.439 e 22.450, para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de vinte anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terrenos. Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional”.

É o breve relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

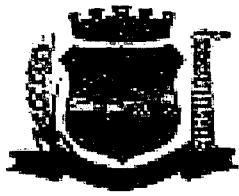
“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, XV da Lei Orgânica do Município legislar sobre o assunto da propositura em análise.

“Art. 56 Ao Prefeito compete:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

XV – alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara.”

Entretanto, a norma que rege sobre a regularização fundiária urbana (Reurb) é a Lei Federal nº 13.465/2017, art. 9º, 10 e 11, e seus incisos seguintes. A propositura está em conformidade com os procedimentos e requisitos estabelecidos.

“Art. 9º Ficam instituídas no território nacional, normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

§ 1º Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§ 2º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.”

“Art. 10. Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

I – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II – criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV – promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI – garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII – garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

X – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
XI – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
XII – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.”

“Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

I – núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
II – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
III – núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;”
(grifamos)

Da mesma maneira, o projeto de lei cumpre com a competência de legislar sobre a matéria, exigida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 5º, inciso XIII e art. 10 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

“Art. 5º Compete ao Município:

[...]
XIII – dispor sobre a alienação, administração e utilização de seus bens;”

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

[...]
VI – a alienação ou permuta de bens imóveis e a concessão de direito real de uso;”

A lei de licitações nº 8.666/1993 dispensa a licitação nos casos de alienação de bens da administração pública para empresas públicas.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i

A lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) art. 76, bem como a Lei orgânica do Município no art. 82, afasta a necessidade da realização das licitações:

"Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

(...)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;"

"Art. 82 – A alienação de bem público municipal, móvel ou imóvel, poderá ser feita mediante justificada demonstração de interesse público e avaliação prévia, observado, para cada caso, as normas gerais de licitação previstas em legislação federal, inclusive, se for o caso, quanto à hipótese de dispensa desse procedimento.

§ 1º A alienação de bem imóvel dependerá de autorização legislativa.

§ 2º O Município, preferencialmente à alienação de bem imóvel, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e observação de normas licitatórias, inclusive, quando for o caso, para dispensa desse procedimento.

(...)

§ 4º O bem imóvel do Município não pode ser objeto de doação, salvo quando houver autorização legislativa, **se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.**

(grifamos)

Em observação a Lei orgânica do Municipal de Araucária, art. 82, § 4º, traz requisitos para o bem imóvel ser objeto de doação, no qual ocorrerá apenas se estiver



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

nas hipóteses em que: “o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.”, desta forma, o projeto de lei está de acordo com a L.O.M.A, visto que a lei municipal nº 1.559/2005 institui a COHAB, (beneficiário da doação) como uma empresa pública com sede e foro no Município de Araucária, vinculada ao Poder Executivo Municipal, por conseguinte, o projeto de lei também dá cumprimento ao art. 76, inciso I, alínea b, da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).

A lei complementar 20/2021 no art. 14, estabelece que as áreas institucionais apenas poderão ser desafetadas para loteamento se for demonstrado que não haverá necessidade desta área ser utilizada para uso de equipamentos comunitários do município. Deste modo a lei estabelece que a demonstração se dá por parecer técnico pelo gestor municipal de planejamento.

“Art. 14. As áreas institucionais somente poderão ser desafetadas e tornarem-se disponíveis após a implantação do loteamento e demonstrado que não há necessidade de utilização pelo Município para equipamentos comunitários por meio de parecer técnico emitido pelo órgão gestor municipal de planejamento.

§ 1º As áreas institucionais deverão ser mantidas e preservadas pelo órgão público municipal responsável pelo sistema de patrimônio do Município.

§ 2º Entende-se por implantação do loteamento a realização de todas as obras e serviços exigidos na presente Lei, seguida da emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Loteamento.

§ 3º Entende-se por áreas institucionais disponíveis aquelas que após emissão de parecer técnico pelo órgão gestor municipal de planejamento, estejam aptas para alienação nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 8.666/1993.”

Por este motivo, o secretário de planejamento citou no Processo eletrônico (Processo Administrativo nº 11976/2022 e código verificador 9GJL1Y2M): “Os terrenos possuem 552m² e 1.190 m², e encontra-se ocupada irregularmente por diversas habitações unifamiliares. Diante o exposto, conclui-se que em função de sua ocupação já consolidada não temos interesse público nas áreas em questão.”

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo Administrativo nº 11976/2022 e código verificador 9GJL1Y2M), o referido processo encontrava-se com ausência de documentos, o qual faltava o Laudo de Avaliação dos bens imóveis que serão doados para a COHAB Araucária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Por este motivo a comissão de Justiça e Redação, elaborou ofício 24/2023, solicitando o documento o qual foi respondido pelo ofício 1.307/2023. O documento foi anexado ao processo legislativo e administrativo.

No que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, a documentação necessária encontra-se presente.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, para dar cumprimento ao art. 76, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a Comissão de Justiça e Redação, em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, bem como para o cumprimento da análise sobre a constituição e hierarquia de leis, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda aditiva, adicionando o parágrafo único ao art. 3º da referida lei em análise, trazendo a previsão de reversão automática ao domínio do Município, quando for modificada a destinação dos lotes doado. A emenda será anexada no processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2561/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Câmara Municipal de Araucária, 22 de março de 2023.


(assinado eletronicamente)

Pedro Ferreira de Lima

Vereador Relator – CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR

Membro	Assinatura	Favorável	Contrário
IRINEU CANTADOR		X	
VILSON CORDEIRO		X	

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 22/2023 – COSP

Relator: Eduardo Rodrigo de Castilhos

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei n° 2561/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “*Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.*”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2561/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que transfere os imóveis registrados sob as matrículas nº 22.439 e 22.450 para a COHAB de Araucária, mediante doação.

Informa o Senhor Prefeito, que: “*tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de 20 anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse no lote do terreno.*”

Dispõe ainda o Chefe do Executivo que, por meio da transferência, a COHAB Araucária contratará as famílias que residem no imóvel, oportunizando que tenham propriedade assegurada. Por fim, assevera que: “*a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, pra regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.*”

É o breve relatório.

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto.

A presente propositura em análise objetiva autorização para transferir por doação, imóveis de propriedade do Município de Araucária à Companhia Municipal de Habilitação de Araucária – COHAB.

De acordo com o Jurídico desta Casa, em análise ao Processo Eletrônico nº 11.976/2022, o Secretário de Governo em seu relatório, emitiu a declaração da Secretaria Municipal de Planejamento informando que os referidos imóveis encontram-se ocupados irregularmente por habitações unifamiliares, por este motivo, não há interesse público nas áreas em questão. Solicita que conste nos autos o Laudo de Avaliação dos bens imóveis que serão doados para a COHAB Araucária, providência esta que foi tomada pelo relator da Comissão de Justiça e Redação através do Ofício 24/2023, anexado ao processo legislativo e administrativo.

Ainda, certifica o Jurídico em seu parecer, que no Processo Administrativo nº 11976/2022 e código verificador 9GJL1Y2M, constam os seguintes documentos: 1- Relatório Secretário Municipal de Governo; 2- Despacho da PGM; 3- Comprovante Jornal do Ônibus – Decreto nº 38.943/2023; 4- Decreto nº 38.943/2023; 5- Relatório da Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

 **CÂMARA**
MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Secretaria Municipal de Governo; 6- Parecer PGM nº21/2023; 7- Parecer nº 114/2022 – Comissão do Plano de Mobilidade; 8- Despacho PGM.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos, somos favoráveis ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Dante o exposto, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2561/2023.

Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de abril de 2023.



Eduardo Rodrigo de Castilhos

Vereador Relator – COSP



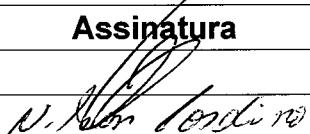
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA COSP

Membro	Assinatura	Favorável	Contrário
Vagner José Chefer		X	
Vilson Cordeiro		X	



Processo nº 37061/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 18/04/2023 09:48

MARIANA TELES GRESSINGER
COMISSOES TECNICAS

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 89^a Sessão Ordinária da 18^a Legislatura **DATA:** 02/05/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 2561/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

AUSÊNCIAS:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 2.561/2023
Iniciativa: Executivo

Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, os lotes de terreno urbano, pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especificam:

I - O lote de terreno urbano sob denominação “3-A” com 1.190,00 m² (hum mil, cento e noventa metros quadrados) destinada a abertura da Rua Aleixo Wzorek, sito no lugar CACHOEIRA, desta Cidade, confrontando-se: pela frente em 33,50 metros com a Rua Papa João XXIII (Estrada para Coudelaria Tindiquera; pelo lado direito em 94,20 metros com a área 2 pertencente ao Conjunto Nova Europa, pelo lado esquerdo em 61,50 metros com a área 3-B e pelos fundos em 20,00 metros com o quinhão nº 05, conforme matrícula nº 22.439 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária;

II – O lote de terreno urbano sob denominação “3-B” de forma triangular, com 552,00 m² (quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados) sito no lugar CACHOEIRA, desta Cidade, confrontando-se: pela frente em 61,50 metros com a área “3-A” destinada ao prolongamento da Rua Aleixo Wzorek, pelo lado direito em 31,61 metros com o quinhão nº 05 e pelos fundos em 48,58 metros com a Rua Papa João XXIII (Estrada para Coudelaria Tindiquera), conforme matrícula nº 22.450 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária;

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Comissões, 02 de maio de 2023.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/05/2023 16:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p6452af661d50>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 89ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 02/05/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2561/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS:

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 90ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 09/05/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2561/2023

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2023 13:51 - 03:00 - 03
PARA CONFERIR O SEU CONTEÚDO Acesse <https://c.ataende.net/p645a7a13e557a>.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

OFÍCIO Nº 101/2023 – PRES/DPL (Processo nº 37061/2023)

Em 09 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.561/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 02 e 09 de maio de 2023.

Informamos que foi apresentada e aprovada em Plenário uma emenda adicionando o parágrafo único ao art. 3º.

Atenciosamente.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2023 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p645a833d299cg>.



**Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR**



Assinado digitalmente por:
**BEN HUR CUSTÓDIO DE
OLIVEIRA**

790.676.469-20
09/05/2023 14:30:31

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

PROJETO DE LEI N° 2.561/2023

Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, os lotes de terreno urbano, pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especificam:

I - O lote de terreno urbano sob denominação “3-A” com 1.190,00 m² (hum mil, cento e noventa metros quadrados) destinada a abertura da Rua Aleixo Wzorek, sito no lugar CACHOEIRA, desta Cidade, confrontando-se: pela frente em 33,50 metros com a Rua Papa João XXIII (Estrada para Coudelaria Tindiquera; pelo lado direito em 94,20 metros com a área 2 pertencente ao Conjunto Nova Europa, pelo lado esquerdo em 61,50 metros com a área 3-B e pelos fundos em 20,00 metros com o quinhão nº 05, conforme matrícula nº 22.439 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária;

II – O lote de terreno urbano sob denominação “3-B” de forma triangular, com 552,00 m² (quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados) sito no lugar CACHOEIRA, desta Cidade, confrontando-se: pela frente em 61,50 metros com a área “3-A” destinada ao prolongamento da Rua Aleixo Wzorek, pelo lado direito em 31,61 metros com o quinhão nº 05 e pelos fundos em 48,58 metros com a Rua Papa João XXIII (Estrada para Coudelaria Tindiquera), conforme matrícula nº 22.450 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária;

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de maio de 2023.



Assinado digitalmente por:
**BEN HUR CUSTÓDIO DE
OLIVEIRA**

790.676.469-20
09/05/2023 14:30:53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2023 14:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p645a8366af244>.



**Processo Nº 66055 / 2023 - [Tramitando]**

Código Verificador: 75I83083

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**Detalhes:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI N° 2561/2023 DE INICIATIVA DO EXECUTIVO, APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 09/05/2023**Assunto:** DOCUMENTOS LEGISLATIVOS**Subassunto:** PROJETO DE LEI**Procurador:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Previsão:** 30/05/2023**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
Ofício 101-2023 - PL 2561-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	09/05/2023
PL 2561-2023 anexo Ofício 101-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	09/05/2023

Histórico**Setor:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Abertura:** 09/05/2023 13:53**Entrada:** 09/05/2023 14:51:11**Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Observação:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI N° 2561/2023 DE INICIATIVA DO EXECUTIVO, APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 09/05/2023**Setor:** SMGO - NAF**Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - NAF**Saída:** 09/05/2023 14:51**Entrada:****Movimentado por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:****Observação:** SEGUO PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 09/05/2023

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2521/2022, 2550/2023, 2561/2023 e 2565/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e os Votos aos Projetos de Lei nºs 85/2022, 141/2022 e 285/2022 que tiveram leitura, discussão e votação, todos poderão ser arquivados.

Araucária, 09 de maio de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira
Diretor do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2023 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERIR A SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p645a88cd6a8f3>.





COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO

Observação de Encerramento

LEI 4154/2023 SANCIONADA

Data de Encerramento: 29/05/2023

Processos

Apenso	Número/Ano	Requerente	Assunto	Subassunto	Data Abertura	Data Previsão
Não	37061/2023	HISAM HUSSEIN DEHAINI	CMA - PROCESSO LEGISLATIVO	CMA - PATRIMONIO PUBLICO	28/02/2023	28/03/2023
Sim	70811/2023	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA	DOCUMENTOS LEGISLATIVOS	PUBLICAÇÃO	18/05/2023	18/05/2023
Sim	42653/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA PR	CMA - DOC INTERNO	CMA - PROJETO DE LEI	24/02/2023	24/03/2023
Sim	43084/2023	DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO	CMA - DOC INTERNO	CMA - FOLHA DE INFORMACAO	28/02/2023	28/03/2023
Sim	45013/2023	HISAM HUSSEIN DEHAINI	CMA - DOC INTERNO	CMA - PARECER JURIDICO	09/03/2023	09/04/2023
Sim	45016/2023	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	CMA - DOC INTERNO	CMA - FOLHA DE INFORMACAO	09/03/2023	09/04/2023
Sim	46125/2023	PEDRO FERREIRA DE LIMA	CMA - DOC INTERNO	CMA - OFÍCIO	15/03/2023	15/04/2023
Sim	46455/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA PR	CMA - DOC RECEBIDO	CMA - COMP ABERTURA DE PROCESSO -PMA	16/03/2023	16/04/2023
Sim	46980/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA PR	CMA - DOC INTERNO	CMA - OFÍCIO	21/03/2023	21/04/2023
Sim	47386/2023	HISAM HUSSEIN DEHAINI	CMA - DOC INTERNO	CMA - PARECER COMISSAO DE JUSTICA	22/03/2023	22/04/2023
Sim	47389/2023	HISAM HUSSEIN DEHAINI	CMA - DOC INTERNO	CMA - EMENDA	22/03/2023	22/04/2023

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Funcionário(a)



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 37061/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Araucária, 09/05/2023 15:41

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 89^a Sessão Ordinária da 18^a Legislatura **DATA:** 02/05/2023

MATÉRIA: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n° 2561/2023

TURNO: Único

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

AUSÊNCIAS:



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

OFÍCIO EXTERNO Nº 2449/2023 | PROCESSO Nº 70616/2023

Araucária, 18 de maio de 2023.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Publicação de Lei.

Prezado,

Publicada a Lei nº 4.154/2023, anexado o comprovante de publicação do Diário Eletrônico Municipal – DOEMA – Ed. 1327/2023 de 18/05/2023. Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
 **GENILDO PEREIRA**
CARVALHO:01504842910

015.048.429-10
18/05/2023 11:49:07

GENILDO PEREIRA CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 11:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p64663af0edcc4>.



Diário Oficial do Município
MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Lei nº 4154/2023

Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.

Clique aqui para visualizar o ato: 4.154-2023.pdf (<https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22STmNxZeZcCzcksNT7S7XVG7yNMjZ7yQd6ZsQkTBsQDVhWoyWpIOE5>

Assinado por: MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Matéria publicada no dia 18/05/2023. Edição 1327/2023



LEI N° 4.154, DE 15 DE MAIO DE 2023

Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, os lotes de terreno urbano, pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especificam:

I - O lote de terreno urbano sob denominação “3-A” com 1.190,00 m² (hum mil, cento e noventa metros quadrados) destinada a abertura da Rua Aleixo Wzorek, sito no lugar CACHOEIRA, desta Cidade, confrontando-se: pela frente em 33,50 metros com a Rua Papa João XXIII (Estrada para Coudelaria Tindiquera; pelo lado direito em 94,20 metros com a área 2 pertencente ao Conjunto Nova Europa, pelo lado esquerdo em 61,50 metros com a área 3-B e pelos fundos em 20,00 metros com o quinhão nº 05, conforme matrícula nº 22.439 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária;

II – O lote de terreno urbano sob denominação “3-B” de forma triangular, com 552,00 m² (quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados) sito no lugar CACHOEIRA, desta Cidade, confrontando-se: pela frente em 61,50 metros com a área “3-A” destinada ao prolongamento da Rua Aleixo Wzorek, pelo lado direito em 31,61 metros com o quinhão nº 05 e pelos fundos em 48,58 metros com a Rua Papa João XXIII (Estrada para Coudelaria Tindiquera), conforme matrícula nº 22.450 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária;

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.



41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 4.154/2023 - pág. 2/2

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de maio de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 11976/2022

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR
83 / 83

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 09:23:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p646618b8a92e>.
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105535000199 - (23) 850.819-04) EM 18/05/2023 09:23

